Disponibilizado no D.E.: 21/11/2025

**Poder Judiciário**
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montaury, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5048183-51.2025.8.21.0010/RS**

**AUTOR**: CABRINI CONSTRUCOES EIRELI

**AUTOR**: CABRINI SOLUCOES METALICAS LTDA

**RÉU**: OS MESMOS

**Local:** Caxias do Sul **Data:** 19/11/2025

# EDITAL Nº 10095683661

**EDITAL DO ART. 52, §1° E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, DA LEI 11.101/2005.**

**Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul.**

**PROCESSO 5048183-51.2025.8.21.0010.**
**NATUREZA:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
**AUTOR(ES):** CABRINI CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 31331032000101 e CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ: 21138178000173.

Objeto: Objeto: Ficam intimados os credores, as devedoras e seus sócios, bem como demais interessados, de que as empresas Cabrini Construções Eireli. e Cabrini Soluções Metálicas Ltda. propuseram pedido de recuperação judicial em 20/10/2025, o qual foi deferido por este juízo em 13/11/2025, sob consolidação substancial de ativos e passivos, nos termos dos arts. 52 e 69-J da Lei 11.101/2005. Na mesma decisão de processamento, a sociedade Catalise Administração Judicial foi nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial, além do consignado na decisão que segue: "a) mantenho a nomeação da sociedade Catalise Administração Judicial (CNPJ n.º 50.250.124/0001-01), com sede na Rua Coronel Bordini, 360, sala 02, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, e-mail aj@cataliseaj.com.br e telefone (51) 99835-9740, na pessoa de seus profissionais responsáveis, Júlio Alfredo de Almeida (OAB/RS 24.023) e Fábio Cainelli de Almeida (OAB/RS 106.886), como ADMINISTRADORA JUDICIAL, considerando o aceite do encargo. Determino a expedição do respectivo termo de compromisso; b) Arbitro os honorários da Administradora em R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a serem pagos em 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Arbitro, ainda, os honorários devidos pela constatação prévia em uma parcela de R$ 10.000,00 (dez mil reais). c) ORDENO a suspensão das execuções e outras ações que possam levar à constrição ou expropriação do patrimônio da recuperanda, pelos créditos sujeitos ao plano de recuperação, pelo prazo de 180 dias, ficando também suspensa a prescrição pelo mesmo prazo, ressalvadas as ações previstas no parágrafo 1.º do artigo 6.º, ficando vedada a expropriação dos bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período da recuperação judicial, inclusive por créditos não sujeitos ao plano de recuperação, nos termos dos §§ 7ª A e 7ª B do artigo 6.º da Lei, devendo a parte autora proceder às comunicações, mediante juntada aos autos respectivos de cópia desta decisão; d) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, exceto para contratação com o Poder Público até a apresentação do plano aprovado em assembleia geral de credores (art. 57 da Lei 11.101/05); e) oficie-se à JUCISRS e à Secretaria Especial da Receita Federal

do Brasil para ser adotada a providência mencionada no parágrafo único do art. 69 da LRF, com a redação dada pela Lei n.° 14.112/2020; f) determino às recuperandas que apresentem, mensalmente, diretamente à Administração Judicial, as contas demonstrativas (balancetes) enquanto durar a ação de recuperação, sob pena de destituição dos seus administradores, devendo haver autuação em apartado dos documentos, com cadastramento de incidente próprio, possibilitando a apresentação dos relatórios mensais das atividades da empresa em recuperação judicial, RMA's pela Administração Judicial, em consonância com o art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/05; g) intime-se o Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde a devedora tem estabelecimento; h) publiquem-se os editais previstos nos arts. 52, § 1.°, 36 e 53 da Lei n.° 11.101/05, sem necessidade de nova conclusão, ficando autorizado o uso das minutas remetidas pela Administração Judicial, a qual deverá, previamente, para melhor instruir o feito, proceder à remessa imediata, via eletrônica, da relação nominal de credores em formato de planilha, contendo nome com CNPJ ou CPF, valor atualizado, data de vencimento e classificação de cada crédito; i) deverá, o plano de recuperação, ser apresentado no prazo máximo de 60 dias, sob pena de convolação em falência, atendendo às seguintes determinações: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e; III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada; j) publique-se edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, quando apresentado, fixando o prazo de 30 dias para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 da referida Lei; k) O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial (artigo 54); l) o plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial (artigo 54, § 1.º); m) desde já, vão indeferidos eventuais pedidos isolados de cadastramento de credores e de seus procuradores para recebimento de intimações eletrônicas, devendo-se levar em consideração que a forma de intimação prevista na Lei n.º 11.101/05 para cientificação da coletividade de credores a respeito dos atos que lhes dizem respeito é através da publicação de editais. Em caso de necessidade de intimação específica, haverá o regular cadastramento do interessado e de seus procuradores; n) em caso de dificuldade na localização dos credores, fica o Administrador Judicial autorizado a instaurar incidente próprio, procedendo ao cadastramento dos credores e posterior busca automatizada de endereços por meio da Central de Consulta de Endereços. o) Comunique-se a concessão da Recuperação Judicial ao Núcleo de Cooperação Judiciária do TJRS (nucjud@tjrs.jus.br), Núcleo de Cooperação Judiciária TRT4 (ncj@trt4.jus.br) e Núcleo de Cooperação Judiciária TRF4 (gpenteado@trf4.jus.br)". A íntegra da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial pode ser acessada pelo sistema Eproc ou no site da Administração Judicial www.cataliseaj.com.br. **Comunica-se, ainda, aos credores, que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do presente edital para apresentarem suas habilitações ou divergências aos créditos arrolados, diretamente à Administração Judicial, preferencialmente via e-mail (cabrini@cataliseaj.com.br).** Os credores também poderão enviar suas manifestações através do site www.cataliseaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias-de-credito ou para o endereço Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre – RS, 90540-

158, destacando que os documentos relevantes do processo estão disponíveis no site www.cataliseaj.com.br. Por fim, o credor interessado em receber informações sobre o andamento do processo via e-mail ou whatsapp, poderá se cadastrar no PUSH CATALISE, através do link: https://cataliseaj.com.br/processo/recuperacao-judicial_cabrini-construcoeseirelli-e-cabrini-solucoes-metalicas-ltda__406. Segue a relação de credores apresentada pelas Recuperandas:

**Relação de Credores. Titulares de Créditos Derivados da Legislação Do Trabalho ou Decorrentes de Acidentes de Trabalho (Classe I) –** ABDOULAYE NDONG R$ 55.000,00; CÍCERO FIALHO VIANA R$ 190.970,93; EDERSON DOS SANTOS SUTIL R$ 44.000,00; ERICK VINICIUS LENS OLIVEIRA R$ 7.000,00; GABRIEL DOS REIS NUNES R$ 21.016,89; INDANÉLCIO FERREIRA DA SILVA R$ 1.000,00; ISMAEL DE CAMARGO DOS SANTOS R$ 37.000,00; KAHUANY MAIARA CARBONERA R$ 18.721,71; MAFALL DIOP R$ 10.000,00; MARCELO VIEIRA DOS SANTOS R$ 19.000,00; ONÓRIO CESAR DOS SANTOS SOARES R$ 2.500,00; RUDIMAR BORDÃO DE OLIVEIRA R$ 10.000,00; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL R$ 7.429,20; SIRADIO BALDE R$ 25.000,00. **Total dos Credores da Classe I (Trabalhistas): R$ 448.638,73. Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados (Classe III) –** ACOPLANO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA R$ 4.104,93; ADIANTE RECEBIVEIS S.A. R$ 25.918,17; ALIMENTAR GASTRONOMIA EMPRESARIAL S.A. R$ 4.196,22; ARCELORMITTAL BRASIL S.A.R$ 24.652,78; BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. R$ 225.479,97; BANCO DAYCOVAL S.A.R$ 413.778,52; BANCO DO BRASIL S.A. R$ 1.614.601,22; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.R$ 2.695.067,41; BANCO MONEO S.A.R$ 78.279,06; BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A R$ 229,36; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$ 740.811,58; CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL R$ 1.801,36; COMERCIO DE BATERIAS HOLLAS LTDA R$ 790,00; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA RS - SICREDI PIONEIRA RS R$ 940.364,44; EDENRED SOLUCOES E INSTITUICAO DE PAGAMENTO AHA S.A. R$ 8.128,00; FUSOPAR PARAFUSOS LTDA R$ 666,48; HVSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA R$ 1.390,00; ITW PPF BRASIL ADESIVOS LTDA R$ 3.192,00; LIBERGAS COMERCIO DE GAS LTDA R$ 1.485,00; MINNER COMERCIAL LTDA R$ 1.339,84; RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.R$ 8.909,54; RSC COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOES LTDA R$ 654,08; SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA R$ 1.086,05; SIND DOS TRABS NAS INDS MET MEC E DE MAT ELETRIC DE CXS R$ 6.988,60; SIND TRAB TRANS ROD CARG SEC,LIQ INFL,TRANS COL MUNIC INTERMU,TUR,FRET E URB,MAQ RODOV,EMPR EST ROD, COND VEIC AUTOM,TRANS ESC E CAT DIF DE CXS R$ 182,86; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CAXIAS DO SUL R$ 8.028,14; SQUIZZATO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R$ 6.030,07; SUMIG SOLUCOES PARA SOLDA E CORTE LTDA R$ 3.011,96; SUPERACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R$ 2.547,90; SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL R$ 3.726,00; VEZA COMERCIO DE ALUMINIO LTDA R$ 10.145,42; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA R$ 2.485,73; YELUM SEGUROS S.A R$ 6.790,00. **Total dos**

**Credores da Classe III (Quirografários): R$ 6.846.862,69. Microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP (Classe IV) –** ACEFRAN COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP R$ 927,06; AF COMERCIO DE ACOS E FERROS LTDA EPP R$ 5.199,84; ALANO AUTO PECAS LTDA ME R$ 2.505,00; ANDRE CARLOS BONATTO BERTIN ME R$ 1.080,00; AUTO MOTORE LTDA EPP R$ 1.524,07; AUTO PECAS SAO CIRO LTDA ME R$ 334,00; BHS COMERCIO DE ROUPAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA ME R$ 3.785,55; CAXIAS DO SUL DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA ME R$ 816,00; CENTRAL ARAMES LTDA EPP R$ 9.758,07; CLAUDIA EMBALAGENS LTDA EPP R$ 259,20; COMERCIO DE AUTO PECAS MARIA LTDA EPP R$ 616,00; CONSTRU NORTH FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME R$ 1.282,40; CONSTRUBEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP R$ 26.866,68; CORECH MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP R$ 2.783,28; D L MOLAS E FREIOS LTDA ME R$ 1.150,00; DAFE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FERRAMENTAS LTDA EPP R$ 10.392,58; DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS VILA VERDE LTDA ME R$ 475,50; DIVENCI CONFECCOES E LAVANDERIA LTDA ME R$ 2.173,03; EMMEGE COMERCIO DE MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA ME R$ 1.920,00; FERRAMENTAS CAXIAS LTDA EPP R$ 81,00; FORTEVIDRO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA EPP R$ 974,00; HEVER SUPRIMENTOS LTDA ME R$ 1.082,00; INDILUBE INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA EPP R$ 6.077,83; IPS SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA ME R$ 1.728,60; J. G. M. SCHULTZ LTDA ME R$ 1.376,32; JN MOTORES E TRANSMICOES LTDA EPP R$ 5.187,30; KADIUM PERSONALIZACOES LTDA ME R$ 2.049,00; LIBERTAS COMERCIO DE EPIS LTDA ME R$ 4.147,24; LICEIS SUPRIMENTOS LTDA ME R$ 2.053,05; POLIMEROS DO SUL COMERCIAL LTDA EPP R$ 2.991,20; R.A. COMERCIO DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA ME R$ 6.132,50; REDE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP R$ 2.887,01; RENOVA MECANICA E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA ME R$ 6.100,00; RONEI PASSARIN ME R$ 532,68; SELAMOLD SELANTES LTDA ME R$ 900,00; SIMONE ANZILIERO SERVICOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME R$ 2.600,00; SOLINTE SOLUCOES INTELIGENTES RS LTDA ME R$ 505,20; STEDILE CAPPELLETTI FERRAMENTAS ELETRICAS E ABRASIVOS LTDA EPP R$ 2.517,68; TECHFER COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP R$ 3.382,20; TECHSEG COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA ME R$ 1.588,40; TECNIFLOW SOLUCOES PARA PINTURA LTDA EPP R$ 1.511,05; TONELLO EQUIPAMENTOS E SOLDAS LTDA EPP R$ 1.113,00; UNIDOS BOBINAGEM DE MOTORES ELETRICOS LTDA EPP R$ 3.719,00; VALMASTER FIRE LTDA ME R$ 1.344,00; VALMASTER TUBOS E CONEXOES LTDA EPP R$ 508,80; VIP EPI'S E SUPRIMENTOS LTDA EPP R$ 2.083,52; W.B. SERVICOS E MANUTENCOES DE GUINDASTES LTDA ME R$ 930,00; ZILLI SANTOS ENGENHARIA LTDA ME R$ 833,00. **Total dos Credores da Classe IV (Microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP): R$ 140.783,84.**

**Total do Quadro Geral de Credores: R$ 7.436.285,26**

Caxias do Sul, 19 de Novembro de 2025.

**JUIZ: ANDRÉ DAL SOGLIO COELHO**

**Disponibilizado no D.E.: 21/11/2025**

# Poder Judiciário
# Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
# Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BERTUOL, Diretor de Secretaria**, em 19/11/2025, às 19:04:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10095683661v2** e o código CRC **48d536d0**.

---

**5048183-51.2025.8.21.0010** **10095683661 .V2**